



ARTSUPRI INFORMATICA COM. IND. SERV. IMP. EXP. EIRELI – EPP

Av. Barão de Maruim nº 1005 – Centro – Cep: 49010-340 – Aracaju/SE

Fone/Fax: (79) 3211-2135 – e-mail: licitacao_artsupri@hotmail.com

Cnpj: 03.354.613/0001-15 - Insc. Est.: 27.100.531-9

Aracaju/SE, 25 de Setembro de 2015

Ao

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Att.: Sr. Ricardo Araújo Keiji Chiba – Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 072/2015

IMPUGNAÇÃO

ART SUPRI INFORMATICA COMERCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida no endereço em epígrafe mencionado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto 5.450/2005 - art. 18, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em sua versão contemporânea - art. 41, § 2º, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria através de seu Representante Legal, interpor tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de Licitação, Pregão Eletrônico nº 072/2015, que se realizará em 01/10/2015 às 08:30h.

I - DOS FATOS

1. A Licitação ora atacada tem por objeto a Eventual Aquisição de Toners, através do Sistema de Registro de Preços.
2. Na qualidade de Licitante **IMPUGNA** a inexistência de cláusula exigindo **LAUDO DE ENSAIO DE RENDIMENTO DE TONER**.



ARTSUPRI INFORMATICA COM. IND. SERV. IMP. EXP. EIRELI – EPP

Av. Barão de Maruim nº 1005 – Centro – Cep: 49010-340 – Aracaju/SE

Fone/Fax: (79) 3211-2135 – e-mail: licitacao_artsupri@hotmail.com

Cnpj: 03.354.613/0001-15 - Insc. Est.: 27.100.531-9

3. A **Impugnante** na qualidade de Licitante com esta peça almeja o seguinte:

(a) Que inclua cláusula exigindo apresentação de **LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE TONER**.

Após leitura e interpretação de todas as exigências do edital e especificações dos produtos, concluímos que está aberto para participação de produtos compatíveis / similares.

Com a publicação pela ABNT da NBR ISO/IEC 19752:2006, norma para determinar rendimento de cartuchos de toner monocromáticos e a NBR ISO/IEC 19798:2008, para cartuchos de toner policromáticos, e ainda, NBR ISO/IEC 24711:2007, determinação do rendimento de cartuchos de tinta para impressoras coloridas a jato de tinta e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora, e NBR ISO/IEC 24712:2007, páginas de teste de cor para a medição do rendimento de equipamento de escritório, tornou-se obrigatória a adoção das aludidas normas. Cabe destacar que, a criação das mencionadas normas se deveu a uma necessidade premente do mercado de padronizar os testes de suprimentos para impressora.

Para assegurar o melhor custo-benefício na compra dos suprimentos e em respeito ao princípio da legalidade, sugerimos que o Edital seja alterado para consignar a exigência de **LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE TONER**, conforme as aludidas normas. A exigência de Laudo é amparada pelas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário.



ARTSUPRI INFORMATICA COM. IND. SERV. IMP. EXP. EIRELI – EPP

Av. Barão de Maruim nº 1005 – Centro – Cep: 49010-340 – Aracaju/SE

Fone/Fax: (79) 3211-2135 – e-mail: licitacao_artsupri@hotmail.com

Cnpj: 03.354.613/0001-15 - Insc. Est.: 27.100.531-9

Cabe lembrar que já existem laboratórios acreditados pelo INMETRO - Instituto de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial para efetuar ensaios de acordo com as relatadas normas.

EXEMPLO DE CLAUSULA:

1- Caso o produto ofertado, seja de marca diferente da impressora na qual será utilizada, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS.

1.1 - O Laudo deverá ser expedido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ela credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

1.2 - O laudo deverá ser emitido integralmente com base com as seguintes normas:

- a) ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 (Toner monocromático)
- b) ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (Toner policromático)
- c) ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 (Cartucho de Tinta)

1.3 - O Laudo deverá atestar também que o ensaio foi realizado em modelo de Cartucho/Toner idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de realização de realização dos ensaios não superior a 90 (noventa) dias da data de realização do certame e selo do Inmetro.



ARTSUPRI INFORMATICA COM. IND. SERV. IMP. EXP. EIRELI – EPP
Av. Barão de Maruim nº 1005 – Centro – Cep: 49010-340 – Aracaju/SE
Fone/Fax: (79) 3211-2135 – e-mail: licitacao_artsupri@hotmail.com
Cnpj: 03.354.613/0001-15 - Insc. Est.: 27.100.531-9

Observamos que o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em certames licitatórios anteriores já contemplavam a exigência do referido laudo, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 42/2009 em seu subitem 7.1.4, Pregão Eletrônico nº 87/2010 em seu subitem 7.1.4, Pregão Eletrônico nº 27/2012 em seu subitem 7.1.5 e Pregão Eletrônico nº 61/2013 em seu subitem 7.2, não entendemos a retirada da exigência nesse novo processo licitatório, visto que tal exigência visa assegurar a aquisição de produtos certificados pelo Inmetro ou por seus Laboratórios Credenciados.

II – DO PEDIDO

A Vista de todo o exposto, e o presente para requerer:

- a) O recebimento da presente Impugnação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, nos termos do art. 18 - Decreto 5.450/2005 e do art. 41 §2º - Lei 8.666/93.
- b) A revisão do Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2015, INCLUINDO cláusula exigindo apresentação de LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE TONER.

ARTSUPRI INFORMATICA COM. IND. SERV. IMP. EXP. LTDA – EPP
Iann Machado de Oliveira / Sócio-Administrador